



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.397/1996

Parecer Técnico nº: 200.000.237/2012 – PROJU / IBRAM

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ nº 00.070.532/0001-03

Endereço: Entroncamento BR-060 / DF-290, Engenho das Lajes – D.F.

Atividade Licenciada: Construção de viaduto e respectivas alças de acesso, incluindo obras de recuperação ambiental.

Prazo de Validade: 01 ano

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) SIM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o estágio atual da obra de duplicação da BR-060, maior parte concluída, e as considerações técnicas indicando que a permanência da intervenção realizada em sua forma atual representa risco de agravamento de processos erosivos já existentes, bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.O Termo de Compromisso nº 004/2012 – IBRAM é parte integrante desta autorização.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverão ser cumpridas todas as exigências elencadas na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso nº 004/2012 – IBRAM;
- 2) Esta autorização não dispensa exigências de outros órgãos públicos, tendo caráter único e exclusivamente ambiental.

Brasília, 23 de julho de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de julho de 2012.

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura:

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial